



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,

Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2016

Pregão Presencial nº. 006/2016

Processo nº. 010/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA ANALYSER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Hermes Lourenço Bergamim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 340.434.891-53, residente à Rua Francisco Alves, nº. 042, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ANALYSER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº inscrita com o CNPJ nº. 55.482.475/0001-53, com sede à Rua Major Angelo Zanchi, 692, Bairro Penha de França, São Paulo/SP, Representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Valdir da Costa Fernandes, inscrito com o CPF nº. 010.294.138-60, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Eduardo Santalúcia, nº. 18, Jd Concórdia, São Paulo/SP, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Laboratório para Análises de Água, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

Item	Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
03	2697	FOTOCOLORIMETRO MEDIDOR DE COR micro processado, digital, portátil, para análise direta de cor em campo ou laboratório. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Faixa de Medição: 0 a 500 uC; Leitura: em uC – PCU, unidade de Cor (APHA), escala Hazen Pt/Co e coordenadas X,Y. Indicação da tonalidade e comprimento de onda preponderante no display; Resolução automática: 0,1uC faixa até 100uC e 1 na faixa de 100 a 500 uC; Precisão Fotométrica: desvio menor que 2%. Desvio: +-1 uC ou 3% da leitura (a que for maior). Display: LCD. Apresenta entre outras informações: diagnósticos, mensagens de erros, calibração, status da bateria. Amostragem: programável entre 8 a 100 amostras, com tempo de resposta entre 3 e 27 segundos; Calibração automática: do Zero (branco). Forma de Calibração: calibração completa para a faixa de 0 a 500 uC (4 pontos) ou de acordo com a faixa de trabalho definida pelo usuário (em 1, 2 ou 3 pontos). Compensação de temperatura: Automática com notificação programável de variação de 1 a 30°C. Curvas: 1 de fábrica e 1 de usuário com até 20 pontos selecionáveis, permitindo ajuste e inserção de curva com padrões do usuário ou comercialmente disponíveis. Leitura: Modo manual ou automática selecionável de 0 a 250 segundos. Fonte de Luz: Luz sólida, vida útil estimada de 100.000 horas. Operação: Auto Press; Teclado: Tipo bolha com operação por 06 teclas. Fotodetector: Fotocélula composta de Silício. Software: que permite inserção de número de patrimônio, reset para calibração de	Unid	2,00	2.650,00	5.300,00



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,

Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

		fábrica, senha de proteção com acesso por níveis para: calibração, configuração e serviço; Memória: para armazenamento das últimas 500 leituras, com visualização no display; Comprimento de Onda: RGB – 400 a 700 nm. Amostra: cubeta redonda com tampa rosqueável, Ø 24,5mm. Desligamento automático (Auto off): programável de 1 a 60 min. Para economizar pilhas; Gabinete: IP-67, resistente a corrosão, a prova d'água e pó com o compartimento das pilhas e saída serial fechados. Saída Serial: USB compatível diretamente com sistema UniLIMS não havendo necessidade de nenhum recurso adicional. Dimensão aprox.: 114 x 198 x 83 mm. Alimentação: Via USB/CA, 100~240Vac / 5 Vdc – 1A e 4 pilhas AA. Acompanha o equipamento: 2 cubetas c/ tampa de amostra; maleta para transporte; fonte de alimentação 100~240Vac; 01 frasco de solução padrão de Cor 500 uC; manual de instruções em português e certificado de garantia. Garantia: 2 anos contra defeitos de fabricação.				
04	2143	FOTOCOLORIMETRO MEDIDOR DE CLORO micro processado, digital, portátil, para análise de Cloro Residual Livre, Total e Combinado em campo ou bancado. Equipamento de fácil operação e manuseio possui display com informações operacionais em português. Permite a utilização de reagentes líquidos, em pó ou pastilha. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Faixa de Medição: 0,00 a 5,00 / 0,00 a 10,00 mg/L; Resolução: 0,01 mg/L em toda a faixa; Calibração: Automática com possibilidade de ajustes e inserção de curva Armazenamento na memória após a calibração permitindo leitura de amostras sem a necessidade de leitura em branco; Display: LCD, apresentando informações como diagnósticos, mensagens de erro, calibração e status de memória; Memória para armazenamento de resultados; Desligamento Automático programável; Gabinete a prova d'água; Saída USB ou RS 232; Alimentação 100~240Vac / 5 Vdc (50/60 Hz) e 04 pilhas AA / Opcional Bateria 9v; Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unid	2,00	1.500,00	3.000,00
TOTAL						8.300,00

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 006/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 009/2016.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 006/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,
Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

- 4.3 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 4.5 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 4.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.7 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.8 - As quantidades a serem fornecidas nesta ARP são estimadas, podendo, de acordo com as necessidades do contratante, serem alterados os limites, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 4.9 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.1, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.
- 4.10 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2 - Executar a entrega dos objetos do certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 009/2016.
- 5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,
Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo DAES.

7.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata poderão ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,
Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

12.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 05 (cinco) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o direito do contraditório e da ampla defesa do adjudicatário.

12.4 - Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.100 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17– Saneamento;

512 - Saneamento Básico Urbano;

0022 1984 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes;

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente;



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,
Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 26 de Abril de 2016.

DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Hermes Lourenço Bergamim
Representante Legal

Analyser Comércio e Indústria Ltda - EPP
Valdir da Costa Fernandes
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,

Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2016

Pregão Presencial nº. 006/2016

Processo nº. 010/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA ÚNICA CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Hermes Lourenço Bergamim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o n.º. 340.434.891-53, residente á Rua Francisco Alves, n.º. 042, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ÚNICA CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ nº. 11.646.863/0001-57, com sede á Al João Galego, 549, Sala 01, Bairro Santo Maria, São Caetano do Sul/SP, Representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Sérgio Salles, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º. 032.912.698-96, residente á Alameda João Galego, 549, São Caetano do Sul/SP, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Laboratório para Análises de Água, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

Item	Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	2144	TURBIDÍMETRO DIGITAL micro processado para análise de turbidez em campo ou bancada. Equipamento de fácil operação e manuseio, possui display com informações operacionais em português. Construído com gabinete em ABS, possui vedação IP-67 inclusive para o porta cubetas impedindo escape de líquidos para o aparelho no caso de ruptura de cubetas. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Princípio de Medição: Nefelométrico (USEPA 180.1) Sistema Óptico: com 2 detectores internos, um a 180° para Luz Transmitida eliminando interferências de cor da amostra e outro a 90° compensando as flutuações de luminosidade. Faixa de Medição: Automática 0 a 1000 NTU, Manual 0,00 a 40,0 NTU / 0,1 a 99,9 NTU / 0 a 1000 NTU / 0 a 250 EBC. Resolução Automática: 0,01 NTU na menor faixa (0 a 40 NTU); 0,1 NTU (0 a 99,9) e 1 NTU (0 a 1000 NTU). Precisão: +/- 2% da leitura mais luz espúria de 0 a 1000 NTU. Repetibilidade: +/- 1% da leitura ou 0,01 NTU, o que for maior. Luz Espúria: < 0,02 NTU. Incerteza Máxima: +/-2% em toda escala. Operação: Auto-Press. Display: LCD - 2 linhas / 16 caracteres. Apresenta entre outras, as funções de congelamento de resultados, identificação do analista e amostra, lembrete de verificação de calibração e histórico, senha de acesso, status da bateria.	Unid	2,00	2.850,00	5.700,00



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,

Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

		<p>Idiomas: Espanhol, Inglês e Português. Detector: Fotocélula de Silício. Leitura: modo manual ou automática com intervalos definidos pelo usuário (0 a 250 segundos). Amostragem: programável entre 8 a 100 amostras, com tempo de resposta entre 4 a 27 segundos. Fonte de Luz: Lâmpada de Tungstênio. Teclado: Tipo bolha com operação por 06 teclas. Memória: Armazenamento dos últimos 1000 dados com indicação de data, hora e calibração. Desligamento automático (Auto off): programável de 1 a 60 min. Para economizar pilhas. Modos de Medição: Média de Sinal (automática e ou manual) e "Fast Settling". Modos de Calibração: Calibração Rápida (0,00 a 40,0 NTU), calibração para a faixa de 0 a 1000 NTU e calibração por faixa. Curvas: 1 de fábrica e 2 de usuário com até 20 pontos selecionáveis, permitindo ajuste e inserção de curva com padrões do usuário ou comercialmente disponíveis. Gabinete: IP-67, a prova d'água e pó com o compartimento das pilhas e saída serial fechados. Alimentação: Via USB/CA, 100~240Vac / 5 Vdc – 1A e 4 pilhas AA. Indicador de Bateria Fraca: Trocar bateria. Estocagem: -40 a 60 °C (só o instrumento). Condições de Operação: Temperatura: 0 a 50°C e Umidade Relativa: 0 a 90%, não condensado. Saída Serial: USB compatível diretamente com sistema UniLIMS não havendo necessidade de nenhum recurso adicional. Dimensão aprox.: 114 x 198 x 83 mm. Acompanha o equipamento: 2 cubetas para amostra com capacidade de 25 mL; fonte de alimentação 100~240Vac / 5 Vdc – 1A; 4 pilhas AA; 4 padrões primários de Formazina Estabilizados <0,1 / 20 / 100 e 800 NTU; maleta para transporte; manual de instruções em português; certificado de garantia. Garantia: 2 anos contra defeitos de fabricação</p>				
02	2227	<p>PHMETRO PORTATIL micro processado portátil, teclado resistente a respingos de água e produtos químicos. Realiza leitura de pH, mV, ORP e temperatura. Possui compensação automática e/ou manual de temperatura. Trabalha com todos os tipos de eletrodo, inclusive para álcool. Verifica defeitos no eletrodo, sensor de temperatura e nas soluções tampão, informando o usuário em caso de problemas e indica automaticamente a estabilidade da leitura. Mostra simultaneamente o pH e temperatura da solução. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Faixa de Medição de pH: -2 a 20 pH. Resolução do pH: Seleccionável 0,1 / 0,01 / 0,001 pH; Precisão do pH: ±0,005 Ph; Exatidão do pH: ±0,01 pH; Incerteza do pH: ±0,01 pH; Faixa de Medição ORP / mV: -1999,9 a + 1999,9 mV; Resolução ORP/mV: 0,1 mV; Precisão ORP/mV: ± 0,1 mV; Exatidão ORP/mV: ± 0,1 mV; Incerteza do ORP/mV: ± 0,1; Faixa de Medição de Temperatura: -20 °C a +120 °C; Resolução da Temperatura: 0,1 °C; Precisão da Leitura: ± 0,2 °C; Exatidão da Temperatura: ± 0,3 °C; Incerteza da Temperatura: ± 0,2 °C; Compensação de Temperatura: automática e Manual; Referência de Temperatura: 25°C; Calibração: automática. Tampões pH: 6,86 / 7,00 / 7,02 / 3,55 / 3,77 / 4,00 / 9,00 / 10,00. Display: cristal líquido alfanumérico retro iluminado com guia para auxiliar o usuário. Indicador de leitura estável, mostrando ao usuário quando obtiver a leitura. Leituras: simultânea de pH e Temperatura. Mensagens de erro: informa quando há problemas com o eletrodo, sensor de temperatura e nas Soluções Tampão. Slope: 60 a 100%. Ambiente de trabalho: Umidade Relativa: 15 a 80%. Temperatura: 5 a 35 °C. Gabinete: ABS, evita corrosão. Impedância: 1013 O. Entradas: BNC, referência, sensor de temperatura, alimentação de energia. Saída Serial: RS232, enviando a leitura do pH, mV e temperatura. Alimentação: Bateria Interna Recarregável com aproximadamente 100 horas de uso com carga total e/ou 100~220 VAC. Acompanha o equipamento: 01 eletrodo de vidro para medir pH em soluções aquosas; 01 sensor de temperatura individual em aço inox; 1 suporte lateral para eletrodo e sensor de temperatura; 1 fonte de alimentação 110~220 Vac; maleta,</p>	Unid	2,00	1.950,00	3.900,00



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,
Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

	manual de instruções em português e certificado de garantia. Opcionais: memória para até 30 leituras; Solução Tampão: pH 4,00 (100 ml / 250 mL / 500 ml); 7,00 (100 ml / 250 ml / 500 ml) e 10,00 (250 ml / 500 ml). Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação.				
TOTAL					9.600,00

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 006/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 009/2016.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 006/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

4.3 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.5 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.7 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.8 - As quantidades a serem fornecidas nesta ARP são estimadas, podendo, de acordo com as necessidades do contratante, serem alterados os limites, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,
Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

4.9 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.1**, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.10 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega dos objetos do certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 009/2016.

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo DAES.

7.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,
Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

9.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata poderão ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

12.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 05 (cinco) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,
Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o direito do contraditório e da ampla defesa do adjudicatário.

12.4 - Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.100 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17– Saneamento;

512 - Saneamento Básico Urbano;

0022 1984 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes;

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.



Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,
Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br

Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 26 de Abril de 2016.

DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Hermes Lourenço Bergamim
Representante Legal

Única Científica Equipamentos para Laboratório Ltda - EPP
Sérgio Salles
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: